

Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 50 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 274.º, n.º 1, alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens e auxílio a necessitados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Macau em vigor, tomando como contrapartida igual importância a sair do capítulo 4.º, artigo 140.º, n.º 2 «Administração geral e fiscalização — Polícia de Segurança Pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal contratado», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 27 de Abril de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Portaria n.º 323/73

de 9 de Maio

Pela Portaria n.º 443/71, de 19 de Agosto, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 195, foram estabelecidas as normas de classificação do lúpulo. Por razões de ordem climática, reconheceu-se vantajoso alterar o n.º 4 daquela portaria.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que o referido n.º 4.º da citada portaria passe a ter a seguinte redacção:

4.º Será estabelecida para o lúpulo seco e prensado de produção nacional a seguinte classificação:

I classe:

- Lúpulo sem manchas ou muito ligeiramente manchado, não desfolhado, com cor e brilho característico da variedade;
- Ausência de inflorescência (cones) com aspecto denunciador de doenças, acidentes ou fermentações anormais;
- Ausência de sementes, material lenhoso, folhas e substâncias estranhas (pedras, torrões, areias, fios, etc.);
- Lupulina com cor amarelo-ouro e brilho característico;
- Ráquis fino, sem cor verde;
- Humidade final não superior a 10,5 %.

II classe:

- Lúpulo com cor e brilho característicos da variedade, podendo apresentar algumas manchas superficiais que não afectem o aspecto e qualidade da luzulina;
- Ausência de inflorescências (cones) com aspecto denunciador de doenças ou fermentações anormais;
- Ausência de sementes, material lenhoso e substâncias estranhas (pedras, torrões, areias, fios, etc.);
- Lupulina amarelo-ouro e brilho característico;
- Humidade não superior a 10,5 %.

III classe:

- Lúpulo de cor verde, manchado, com folhas, detritos e outros aspectos denunciadores de colheitas e secagem pouco cuidadas, sem que, todavia, excedam os seguintes limites;
- Sementes, pedúnculos (considerados como caules a partir de 2,5 cm), partes de caule e folhas até ao limite máximo de 15 %;
- Sementes até ao limite máximo de 2 %;
- Humidade final até 10,5 %.

Secretaria de Estado da Agricultura, 19 de Abril de 1973. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Eduardo Mendes Ferrão*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 324/73

de 9 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativa da visita do Presidente Médici, com as dimensões de 29,5 mm × 44 mm, denteado 11³/₄, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

1\$ — cabeça em fundo verde-escuro	9 000 000
2\$80 — cabeça em fundo verde-musgo	1 000 000
3\$50 — cabeça em fundo azul-escuro	1 000 000
4\$80 — cabeça em fundo tijolo 1 000 000

Ministério das Comunicações, 3 de Maio de 1973. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.